



## COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE VENDAS NOVAS

Processo nº «Número de processo»	Processo de Promoção e Protecção	Data: __/__/____
Criança:		

### Direitos e forma de intervenção

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens é uma instituição oficial não judiciária, que visa promover os direitos das crianças e jovens e prevenir ou pôr termo a situações que possam afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral<sup>1</sup>.

Esta Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá intervir no caso de existência de perigo, quando as entidades com competência em matéria de infância e juventude não puderam ter intervido<sup>2</sup>.

Essa intervenção depende do consentimento expreso dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto da criança<sup>3</sup>.

No caso da criança ter idade igual ou superior a 12 anos, ou idade inferior e com capacidade para compreender o sentido da intervenção, a sua não oposição é condição de legitimidade para a intervenção da Comissão.

A todo o tempo, os pais ou a criança podem retirar o consentimento para a intervenção ou manifestar a sua oposição.

Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto têm o direito de se fazerem acompanhar por advogado.

Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto, o seu advogado, assim como a criança, podem solicitar à comissão, os esclarecimentos que entendam<sup>4</sup>.

A intervenção dá origem ao Processo de Promoção e Protecção, podendo ser aplicada uma medida de promoção e protecção<sup>5</sup>, caso a Comissão conclua que a criança está em perigo. A medida poderá ser uma das seguintes:

- Apoio junto dos pais;
- Apoio junto de outro familiar;
- Confiança a pessoa idónea;
- Apoio para a autonomia de vida;
- Acolhimento familiar;
- Acolhimento em instituição

Para a aplicação de uma medida de promoção e protecção deverá ser assinado um acordo de promoção e protecção entre os pais, o representante legal, ou a pessoa com a guarda de facto e a criança com idade igual ou superior a 12 anos, ou idade inferior e com capacidade para compreender o sentido da intervenção (consoante quem tenha prestado o consentimento ou manifestado a não oposição) e a Comissão de Protecção.

<sup>1</sup> Artº 12º da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei nº 147/99, de 1/99.

<sup>2</sup> Artºs 3º e 8º, da LPCJP.

<sup>3</sup> Artº 9º, da LPCJP.

<sup>4</sup> Al. h) do artº 4º, da LPCJP.

<sup>5</sup> Artº 35º da LPCJP



## COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE VENDAS NOVAS

O processo tem as seguintes características<sup>6</sup>:

- Tem carácter reservado;
- A medida de protecção aplicada pela Comissão integra um acordo de promoção e protecção;
- Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado;
- Os processos são destruídos quando a criança atinja a maioridade.

Havendo consentimento dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto, o processo de promoção e protecção seguirá os seus trâmites na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

No entanto, o processo será remetido obrigatoriamente para o Tribunal, se se verificar uma das seguintes situações:

- Se um dos pais não tiver dado o consentimento;
- Se ambos os pais não tiverem dado o consentimento;
- No caso de não existirem pais, se o representante legal não tiver dado o seu consentimento;
- No caso de não existirem pais ou representante legal, se a pessoa que tenha a sua guarda de facto não tiver dado o consentimento;
- Se os pais, representante legal ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto tiverem dado o consentimento, o retirarem posteriormente;
- Se a criança com idade igual ou superior a 12 anos, ou idade inferior e com capacidade para compreender o sentido da intervenção, se opuser à intervenção da comissão;
- Se a criança com idade igual ou superior a 12 anos não se tiver oposto à intervenção da comissão, mas em qualquer momento do processo, se opuser à intervenção da comissão;
- No caso da CPCJ considerar haver necessidade de aplicar medida de promoção e protecção e os pais, o representante legal ou a pessoa com a guarda de facto ou a criança com mais de doze anos ou a criança com idade inferior e com capacidade para compreender o sentido da intervenção <sup>7</sup> não concordarem com a medida proposta;
- No caso de ter havido necessidade de ser aplicada medida de promoção e protecção e os pais, o representante legal ou a pessoa com a guarda de facto, ou a criança com mais de doze anos, ou a criança com idade inferior mas com capacidade para compreender o sentido da intervenção tiverem concordado com a medida, mas incumprirem reiteradamente o acordo de promoção e protecção <sup>8</sup>.

ETACNPCJR/PM-21

---

<sup>6</sup> Artºs 78º, 88º, da LPCJP.

<sup>7</sup> Consoante quem tenha dado o consentimento

<sup>8</sup> Artº 11º e nº 4 do artº 98º do LPCJP